

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 44, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Processo de Outorga nº 949/2018, requerido pela empresa Mosaic Fertilizantes P&K LTDA.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 949/2018;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas nº 003/2019.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 949/2018, requerido pela empresa Mosaic Fertilizantes P&K LTDA, observada as recomendações.



§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 05 de julho de 2019.



BRUNO GANÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari N°44, de 05 de julho de 2019)

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC) RELATÓRIO TÉCNICO

1. Identificação

Modalidade	Concessão de Outorga de Direito de Uso das Águas
Finalidade	Canalização e/ou retificação de curso de água
Processo nº	949/2018
Requerente	Mosaic Fertilizantes
Município	Tapira (MG)
Curso d'água	Córrego Escuro
Bacia hidrográfica estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba
Enquadramento	DN CERH 07/2002

2. Caracterização geral do empreendimento

A intervenção tem como objetivo a construção do Depósito de Estéril E6, garantindo a continuidade da drenagem das surgências sob a mesma e da água percolada pela estrutura.

O Depósito de Estéril E6 insere no Complexo de Mineração de Tapira e se constitui em um novo depósito destinado a receber material estéril proveniente da operação de decapeamento da mina, cuja finalidade é liberar o acesso ao minério de fosfato subjacente.

A canalização do Córrego Capão Escuro será responsável por coletar as águas de possíveis surgências a serem cobertas, além das águas percoladas e, assim, direcioná-las para jusante. Serão construídas por enrocamento, que por serem materiais drenantes, permitem a passagem de fluxos de água.

A jusante do trecho em que será implantado o dreno de fundo, há um medidor de vazão instalado (19°52'23"S e 46°48'9"W).



As vazões máximas medidas tiveram valores próximos a 31 m³/h e foram determinadas em novembro/2010. Por segurança adotou-se a maior vazão como referência para dimensionamento dos drenos, ou seja, 31 m³/h (ou 8,6 l/s) e, para efeito de cálculo, considera-se que no pico de estação chuvosa este valor possa vier a ser o dobro (62 m³/h). Nos cálculos de seção ainda foi utilizado um fator de segurança de 10, bem superior ao previsto na norma da ABNT NBR 13.029, que é de 1,5 para vazões medidas.

Optou-se por construir 2 tipos de drenos: um mais a montante, até a sondagem SP-E6-05 (tipo 1), e outro a jusante, até 3,0 m após o pé do depósito (tipo 2).

O gradiente topográfico médio do terreno para o dreno tipo 1 é de 6,0 % (27,58 de desnível em 460 m), pouco superior ao dreno tipo 2, de 5,8 % (27,16 m de desnível em 470 m).

3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM ou SUPRAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizada nos dias 10 e 19 de junho de 2019 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram TMAP) e respectivas condicionantes;

Considerando o Parecer Técnico em anexo da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que através de sua equipe técnica recomenda a aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari da outorga de direito objeto do processo nº 949/2018, e que subsidiou o relatório desta Câmara Técnica;



A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo.

Item	Condicionante	Frequência
1	Realizar monitoramento do nível da água no dique.	Semanalmente
2	Apresentar laudo de qualitativo e quantitativo da água a jusante do dique com os seguintes parâmetros: Vazão Instantânea; temperatura; PH; DBO; DQO; Sólidos Suspensos; Sólidos Totais e Metais Pesados; realizar biomonitoramento com indicador aquático;	Trimestralmente com apresentação dos dados anualmente
3	Garantir, durante a instalação e a operação do empreendimento, a vazão mínima residual não inferior 100% da Q7-10 (0,0088 m ³ /s).	Durante a vigência da outorga
4	Realizar a manutenção periódica do dique de sedimentação, anualmente, antes do período chuvoso.	Durante a vigência da outorga

O relatório de cumprimento das condicionantes deverá ser enviado a SUPRAM TMAP, conforme frequência definida no parecer da mesma.

